

Acórdão do Tribunal Geral de 13 de outubro de 2021 — European Union Copper Task Force/Comissão

(Processo T-153/19) ⁽¹⁾

(«Produtos fitofarmacêuticos — Substância ativa “compostos de cobre” — Renovação da aprovação para efeitos de colocação no mercado — Substâncias candidatas a substituição — Recurso de anulação — Admissibilidade — Associações — Proporcionalidade — Princípio da precaução — Erro manifesto de apreciação — Peritagem»)

(2021/C 490/31)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: European Union Copper Task Force (Springfield, Reino Unido) (representantes: I. Moreno-Tapia Rivas e C. Vila Gisbert, advogadas)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: F. Castilla Contreras e I. Naglis, agentes)

Intervenientes em apoio da recorrida: Parlamento Europeu (representantes: L. Stefani, C. Ionescu Dima e A. Tamás, agentes), Conselho da União Europeia (representantes: D. Kornilaki e E. Karlsson, agentes)

Objeto

Pedido apresentado ao abrigo do disposto no artigo 263.º TFUE e destinado à anulação do Regulamento de Execução (UE) da Comissão, de 13 de dezembro de 2018, que renova a aprovação das substâncias ativas compostos de cobre como candidatas a substituição, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão (JO 2018, L 317, p. 16).

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A European Union Copper Task Force suportará, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pela Comissão Europeia.
- 3) O Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia suportarão cada um as respetivas despesas.

⁽¹⁾ JO C 155, de 6.5.2019.

Acórdão do Tribunal Geral de 29 de setembro de 2021 — Front Polisario/Conselho

(Processo T-279/19) ⁽¹⁾

(«Relações externas — Acordos internacionais — Acordo Euro-Mediterrânico de Associação CE-Marrocos — Acordo sob forma de Troca de Cartas sobre a alteração dos Protocolos n.º 1 e n.º 4 do Acordo Euro-Mediterrânico — Decisão que aprova a celebração do acordo — Recurso de anulação — Admissibilidade — Capacidade judiciária — Afetação direta — Afetação individual — Âmbito de aplicação territorial — Competência — Interpretação defendida pelo Tribunal de Justiça — Princípio da autodeterminação — Princípio do efeito relativo dos Tratados — Invocabilidade — Conceito de consentimento — Execução — Poder de apreciação — Limites — Manutenção dos efeitos da decisão impugnada»)

(2021/C 490/32)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Front populaire pour la libération de la Saguia el Hamra et du Rio de oro (Front Polisario) (representante: G. Devers, advogado)

Recorrido: Conselho da União Europeia (representantes: P. Plaza García e V. Piessevaux, agentes)